



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 89/X – “RECOMENDA  
AO GOVERNO REGIONAL QUE ALTERE A FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR CLIENTE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0690 Proc. n.º 109  
Data: 015/03/02 N.º 89/X

ANGRA DO HEROISMO, 03 DE MARÇO DE 2015



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de outubro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, emitido em 08 de outubro de 2014, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de novembro de 2014.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 06 de maio de 2015.

#### **CAPÍTULO II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PSD, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

Para o efeito, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, em Angra do Heroísmo, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente da iniciativa (Grupo Parlamentar do PSD) e da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS) bem como solicitar parecer escrito à União Regional das Misericórdias dos Açores, à União Regional das Instituições de Particularidade Social dos Açores e ao Instituto de Segurança Social dos Açores.

As audições tiveram lugar no dia 19 de fevereiro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

Reunida novamente a 03 de março de 2015, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação do respetivo relatório.

#### **1) APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE (GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD):**

O Deputado João Costa, em representação do Grupo Parlamentar proponente indicou que apresenta em conjunto esta iniciativa e o Projeto de Resolução n.º 90/X – que recomenda ao Governo Regional que disponibilize o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados, pelo que a sua reprodução será feita em simultâneo, nos respetivos relatórios. Ambas visam responder a um conjunto de situações que surgiram



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

de forma mais permanente nos últimos anos, devido à turbulência causada pela importação, a nível nacional, da fórmula de cálculo do valor cliente e que não resultou na Região. Referiu também que a legislação em vigor carece de respostas quanto aos apoios domiciliários. Disse também, reconhecer que o Governo Regional tem vindo, continuamente, ao encontro do que o PSD apresenta nas iniciativas em apreço.

#### **2) AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (SRSS), ANDREIA MARTINS CARDOSO DA COSTA:**

A SRSS começou por fazer o enquadramento do assunto exposto no Projeto de Resolução que resulta da opção do Governo Regional em estabelecer parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e com as Misericórdias dos Açores para a implementação e incremento de políticas de ação social na Região.

À semelhança do que aconteceu no resto do país, o Governo Regional tem vindo a implementar uma rede de parcerias com estas entidades, das quais tem resultado um contínuo aumento da rede de respostas sociais que vão desde a Infância até aos mais Idosos. O Governo Regional sempre se preocupou e acompanhou a concretização das políticas sociais implementadas na Região, muito antes da vigência do Código de Ação Social. Este veio clarificar a forma como as políticas sociais são implementadas na Região. Entretanto, o Governo Regional analisando o financiamento às IPSS's e Misericórdias, bem como o sentimento generalizado destas ao sentirem-se quartadas na sua autonomia e gestão optou, em 2013, por caminhar no sentido de instituir um modelo de financiamento assente num valor padrão calculado com base no número de vagas protocoladas. A SRSS identificou duas grandes diferenças entre o modelo de financiamento de Portugal Continental e da Região. Primeira, a Região financia um número de vagas previamente protocoladas e não as frequentadas; segunda, a Região adotou um modelo de preço fixo por vaga contratualizada, ou seja o Governo Regional estipula o valor padrão, o utente comparticipa financeiramente na medida das suas possibilidades e o remanescente é assegurado pelo financiamento público. Estas diferenças refletem-se de forma muito positiva para os Açorianos, porque as instituições sabem que vão receber o mesmo valor seja qual for o valor da pensão do idoso ou os



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

rendimentos dos pais, não havendo qualquer discriminação na sua admissão. O mesmo não acontece a nível nacional, onde existe uma clara preferência de admissão pelos idosos cujas pensões são mais elevadas ou pelas crianças cujos pais apresentam maiores rendimentos. Além de tudo isto, existe ainda a garantia de que nunca haverá uma variação além dos 10% relativamente ao valor que recebiam até à altura da celebração dos novos acordos. Todo este processo negocial culminou no final de 2013 com a assinatura do acordo base entre o Governo Regional e as IPSS's e as Misericórdias dos Açores. Durante o ano de 2014 foi assumido pelo Governo Regional que seriam feitos ajustamentos aos acordos estabelecidos designadamente no valor padrão dos Lares de Idosos, tendo em consideração o grau de dependência do Idoso. Está em curso uma proposta de ajustamento ao valor padrão das estruturas residenciais para idosos, contemplando a diferenciação em função do grau de dependência e ainda uma majoração tendo em conta a dimensão da instituição. Foi solicitado o contributo às IPSS's e Misericórdias para se pronunciarem sobre o assunto. Neste momento estamos em fase de recolha desses pareceres, disse a SRSS. Além destas medidas, pretende-se ainda permitir a revisão dos acordos a meio do ano para que as instituições não sejam prejudicadas devido a alterações significativas entre a capacidade protocolada e a frequência. Por outro lado, o Governo Regional reconhece a necessidade de proceder a um ajustamento do financiamento relativamente aos serviços de apoio domiciliário, em função dos serviços prestados e são medidas como esta que distinguem, pela positiva, o trabalho realizado na Região do trabalho realizado em Portugal Continental. Estamos a trabalhar para promover o alargamento da rede de apoio domiciliário, bem como a diferenciação de serviços prestados; o ajustamento dos acordos com os Lares de Idosos em função do grau de dependência do idoso também está em curso, tal como se pretende alterar os valores no que respeita a Lares que tenham pessoas com deficiência ou utentes que necessitem de transporte adaptado. Por outro lado, o PSD justifica que uma das razões para a apresentação da iniciativa prende-se com a necessidade do Governo Regional ter em consideração custos com património imóvel, imobilizado móvel, funcionários, etc. É importante relembrar que os contratos de cooperação preveem três finalidades distintas: valor-cliente, valor-investimento e valor eventual,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

que por sua vez abrangem as pequenas despesas de manutenção e conservação, e as despesas relacionadas com a adaptação de espaços. Quanto aos custos com os funcionários, designadamente com os retroativos de pessoal, promoções e diuturnidades), o Governo Regional também assumiu o compromisso de em 2014 liquidar os retroativos relativos a 2011 e 2012, e em janeiro do corrente fê-lo relativamente ao ano de 2013.

Após a intervenção inicial da SRSS, esta disponibilizou-se para responder às questões que os senhores deputados entendessem colocar e ver esclarecidas. Período este utilizado pelos deputados Aníbal Pires, João Costa e Catarina Moniz Furtado.

O deputado Aníbal Pires manifestou algumas dúvidas, nomeadamente quanto ao facto das instituições de maior dimensão não ficarem prejudicadas comparativamente às instituições de menor dimensão, uma vez que o fator dimensão não foi considerado nos cálculos efetuados; bem como, na fórmula de cálculo do valor padrão o fator localização foi considerado e isso estar a prejudicar as instituições de algumas ilhas. A SRSS confirmou que a questão da localização foi levantada por algumas instituições, mas que este foi um dos pontos sob o qual a EMAFReSA (Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores) se debruçou e analisou, concluindo que não tem fundamentação. Em termos de custos de estrutura e recursos humanos (estes que, por sua vez abrangem cerca de 60% dos custos) não existe diferença significativa por via da localização dos mesmos; a dimensão da instituição é uma situação diferente. Efetivamente não é a mesma coisa um Lar de Idosos com capacidade para 30 pessoas e um Lar de Idosos com capacidade para 80 pessoas. Mas é necessário ter em conta que existem custos que se diluem num maior número de pessoas, porque são custos fixos independentemente do número de pessoas e que o aumento de recursos humanos não é diretamente proporcional ao número de utentes. Por outro lado, existe um número mínimo de funcionários exigível e isso acaba por se refletir encarecedor para as instituições mais pequenas. A SRSS salientou que um exemplo para comprovar estas duas situações é o Lar da Santa Casa da Misericórdia da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Praia, na ilha Graciosa. Este é um excelente exemplo de uma gestão rigorosa e que, embora seja balizada pela negativa pelo limite dos 10% de oscilação, comprovativo da boa gestão efetuada, consegue admitir outros recursos em benefício dos idosos. E este é um Lar, em termos de dimensão, comparável por exemplo ao Lar de Idosos de Santa Maria, sítios em ilhas distintas e pertencentes a grupos do arquipélago distintos.

O deputado Aníbal Pires comparou esta situação aos fatores que levaram a considerar ilhas de coesão, considerando que em termos financeiros e de economia doméstica existem variáveis entre as ilhas. Compreende que a política adotada foi no sentido de disciplinar os dinheiros públicos, mas questiona-se sobre as eventuais injustiças criadas.

A SRSS referiu algumas instituições, que pela distância que distam entre si e das ilhas maiores são exemplos de instituições com um modelo de financiamento que se comprova ser ajustado à sua realidade, como são quaisquer das duas Santas Casas da Misericórdia da Graciosa e das Flores. Comparativamente, Flores, Graciosa e Santa Maria são equiparáveis a vários níveis. Por isso, cabe à Santa Casa da Misericórdia de Santa Maria, uma das únicas que ainda não assinou os acordos de cooperação, fazer os ajustamentos necessários na sua gestão, porque não apresenta critérios que justifiquem um acréscimo de custos.

O deputado João Costa defendeu que a iniciativa não se destina apenas à abrangência das instituições, como se tem discutido, mas sim de forma a dar resposta às valências. Criticou o Governo Regional na forma como definiu o valor padrão, sem ter negociado com as instituições, e que resultou em que algumas não tenham assinado os acordos de cooperação. E que outros, por via dos acordos assinados, viram-se obrigados a ajustar a qualidade do serviço prestado às despesas da instituição, aumentando o número de camas por quarto, o que conduz a um serviço de menor qualidade.

Acusou o Governo Regional de ter “mandatado” o ISSA (Instituto de Segurança Social dos Açores), como se fosse uma estrutura de missão para tentar encontrar as respostas necessárias, o que revelou ser uma visão muito curta da dimensão do problema. Quanto aos funcionários, indicou que o problema não se restringe às diuturnidades, mas também a antiguidade destes. Argumentou que a instituição não



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

pode ser vista em termos gerais como tem sido vista, e que está na altura do Governo Regional inverter o percurso que tem vindo a seguir. Que as IPSS's prestam serviço como Estado, que o apoio domiciliário e o transporte de doentes são serviços diferentes consoante o local ou o concelho a que pertençam, e que o Governo Regional tem obrigação de ver as situações de forma diferente. Que a determinada altura se autorizou a contratação de mais funcionários, se autorizou a construção de chão aquecido e que de repente, cortam a possibilidade de manter os benefícios autorizados. Por fim, considerou que a iniciativa do PSD propõe 6 meses para proceder às alterações que se mostram necessárias, o que consideram suficiente uma vez que o Governo Regional tem vindo continuamente a acolher as propostas feitas pelo PSD.

A deputada Catarina Moniz Furtado lembrou que a SRSS logo após a sua tomada de posse fez menção, no decorrer do plenário do mês de julho de 2014, da intenção do Governo Regional em reavaliar o modelo de financiamento em vigor, revendo todos os casos. No Programa deste Governo Regional está bem explícito as medidas que pretende implementar e desenvolver em termos de políticas sociais, como o reforço com as IPSS's e Misericórdias, a implementação dos Planos Locais de Desenvolvimento e Coesão Social e até mesmo a aposta na melhoria dos serviços de apoio ao domicílio. E agora, surge um PSD que se autointitula autor das medidas que o Governo Regional tem vindo a implementar e que a SRSS indicou que estão em preparação. Este trabalho tem vindo a ser desenvolvido e a ser progressivamente ajustado, de acordo com as maiores necessidades sentidas e manifestadas pelas instituições. É o caso do pagamento de retroativos referente aos funcionários, e que em algumas situações, como o Lar de Idosos da Ribeira Grande, esta proximidade e sensibilidade da SRSS aos problemas sentidos foi mesmo considerado como “uma lufada de ar fresco”. Quanto às questões levantadas pelo deputado Aníbal Pires, a deputada lembrou que as despesas com recursos humanos correspondem a 60% do total dos custos de uma instituição e, como estes não são variáveis de ilha para ilha, ou de local para local, facilmente se compreende que a diferença dos encargos entre as instituições não pode ter uma variação assim tão diferenciada. As diuturnidades apontadas pelo deputado João Costa não representam uma diferença superior a 3%. Mas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

a deputada sublinhou que, mais importante que isso é saber se foi tido em consideração pelo estudo realizado pelo EMAFReSA, o rácio utente/funcionário, tendo em conta a diferença existente entre os utentes, pois um Lar com 30 idosos, em que 20 estão acamados merecerá, com certeza, outra avaliação em relação a outro Lar com menos acamados. Quando o deputado João Costa aponta o aumento de camas nos Lares de Idosos como resultado dos acordos de cooperação estabelecidos, a deputada disse ser importante ter em conta que nenhum Lar dos Açores precisou de utilizar beliches e duplicar o número de camas, como tem sido prática em Portugal Continental. Quanto a autorizações em determinadas construções por parte do Governo Regional, a deputada comentou que esta é apenas mais uma forma oportunista de criticar o Governo Regional, porque se este não autorizasse a intenção da instituição, era criticado; mas, agora que autorizou, acaba por ser criticado na mesma. Estas são responsabilidades que tem de ser acometidas a quem pede e a quem dá, tal como aos arquitetos que têm o dever de analisar se as intenções se adequam, ou não, às realidades em que estão inseridas, salientou a deputada Catarina Moniz Furtado.

A SRSS confirmou que no plenário do mês de julho do ano passado, aquando de um debate sobre a situação social da Região, embora não se recordando dos termos exatos, tem a certeza que informou que o modelo de financiamento seria para manter, mas que o Governo Regional estaria disponível para avaliar todos os casos e diferenciar as situações conforme o grau de dependência do utente.

Quanto ao ISSA, a SRSS esclareceu que esta “estrutura de missão” promoveu o ajustamento das necessidades estabelecendo um valor cliente de acordo com a valência, o que nunca tinha sido feito antes.

Em resposta à deputada Catarina Furtado, a SRSS esclareceu que o Governo Regional seguiu o Índice de Barthel para avaliar o grau de independência e autonomia dos idosos institucionalizados. Como resultado, o Governo Regional tem em análise uma proposta que visa atribuir uma majoração de 5% em função da necessidade afetação de pessoal e uma majoração de 11% de acordo com os cuidados necessários, como por exemplo os de enfermagem.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Outros Pareceres:**

Os pareceres a seguir identificados deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais, até à data da elaboração do presente relatório, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pela União Regional das Misericórdias dos Açores; de forma isolada foi recebido parecer da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto.

### CAPÍTULO IV

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa começa por fazer determinadas referências ao regime vertido no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que aprovou o Código da Ação Social dos Açores.

Posteriormente, refere-se que “o Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 dezembro, da Secretaria Regional da Solidariedade Social [...] fixa os termos e valores com que são estabelecidas as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e no âmbito do artigo 108.º do Código.”

Neste sentido, relembra-se que “o valor padrão corresponde à prestação pecuniária mensal por vaga ou tipologia de serviço disponibilizado pelas instituições no âmbito das respostas sociais previstas no artigo 2.º do Despacho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Despacho.”

No entanto, entende-se que “a atribuição da prestação pecuniária devida às Instituições pelas valências contratadas no âmbito das respostas sociais supra referidas, deverá ter por base um valor padrão que não deixe de ter em conta as especificidades de cada Instituição, como sejam: património imóvel – custos com a limpeza e conservação do(s) edifício(s), contribuições fiscais e adaptações de espaços; imobilizado móvel – custos relativos à sua limpeza e conservação, consumíveis e contribuições fiscais; funcionários – n.º de funcionários, progressão de carreira e diuturnidades; dimensão e abrangência geográfica; características da população atendida – nomeadamente



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

atendendo às especificidades de cada utente/cliente, entre outras identificadas pelas partes no acordo social, de modo a que valor a fixar consiga fazer face às necessidades contratadas.”

Assim, em concreto, propõe-se que:

“1- O Governo Regional, no prazo máximo de 6 meses, deve alterar a fórmula de cálculo do valor cliente, devendo esta contemplar e considerar um maior número de especificidades dos parceiros sociais, nomeadamente: Património imóvel – custos com a limpeza e conservação do(s) edifício(s), contribuições fiscais e adaptações de espaços; imobilizado móvel – custos relativos à sua limpeza e conservação, consumíveis e contribuições fiscais; funcionários – n.º de funcionários, progressão de carreira e diuturnidades; dimensão e abrangência geográfica; características da população atendida - designadamente atendendo às especificidades de cada utente/cliente, entre outras identificadas pelas partes no acordo social, de modo a que o valor a fixar consiga fazer face às necessidades contratadas e por forma a aproximar o valor da prestação pecuniária devida às Instituições pelos serviços sociais prestados, às necessidades específicas de cada Instituição, fomentando a justiça pela adequação e proporcionalidade na distribuição das prestações pecuniárias em benefício dos beneficiários do apoio social.”

### **CAPÍTULO V PARECER**

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Resolução n.º 89/X – “Recomenda ao Governo Regional que altere a fórmula de cálculo do valor cliente”, com os votos contra a iniciativa por parte do PS, com o voto a favor da iniciativa por parte do PSD e com a abstenção com reserva de posição para plenário por parte do CDS-PP e PPM.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Representação Parlamentar do PCP, com assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, embora sem direito a voto, declarou abster-se, reservando a sua posição para plenário.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO PORTO

*Ilha de Santa Maria - Açores*

Exmo. Senhor:

Presidente da Comissão de Assunto Sociais  
da ALRAA  
Rua Marcelino Lima  
9901 – 858 Horta

Vossa Referência

Vossa Data

Nossa Referência

Data

MA/06/2015

23/01/2015

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/X – RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE ALTERE A FORMULA DE CALCULO DO VALOR CLIENTE.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe e na sequência do parecer solicitado sobre o mesmo, o qual desde já agradecemos, após uma análise cuidada, somos a informar o seguinte:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, tem protocolos de cooperação relativo a cinco valências, nomeadamente: Lar de Idosos, Creche, Lar de Crianças e Jovens, Centro de Atividades Ocupacionais e Apoio Sociofamiliar, funcionando em espaços físicos distintos.

Possui no seu quadro de pessoal permanente, cerca de 50 colaboradores, que engloba diferentes situações laborais.

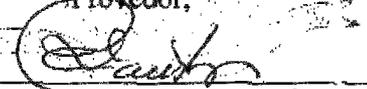
As preocupações mencionadas na presente iniciativa, foram transmitidas por diversas vezes à tutela em reuniões realizadas para o efeito.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, subscreve na íntegra o projeto de resolução em apreciação, uma vez que vem de encontro às nossas preocupações, pelo que a sua aprovação, constituirá, na sua essência, uma discriminação positiva, atendendo às especificidades de cada uma das instituições, garantindo a sua sustentabilidade e a plena prestação de apoios sociais protocolados, garantindo na sua plenitude o apoio social a quem dele mais necessita

O Parecer da Santa Casa da Misericórdia é favorável à aprovação da iniciativa apresentada.

Respeitosos cumprimentos.

Provedor,

  
(João Manuel Trindade Reis dos Santos)

PB/SB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	275 Proc. n.º 109
Data:	015.01.25 N.º 89/X

**PARECER**

**Projeto de Resolução – proposta de alteração da fórmula de Cálculo do Valor Cliente**

As Misericórdias que constituem a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA) emitiram parecer relativamente a esta proposta de Resolução, manifestam concordância, na generalidade, com o disposto na mesma.

Contudo, neste âmbito, a URMA congratula-se pelas medidas anunciadas e em preparação final de acordo com reunião de trabalho havida entre a Sra. Secretária Regional da Segurança Social e a URMA, pela Secretária Regional da Segurança Social, no que concerne:

- a) a previsão de majoração dos valores cliente, em diferentes percentagens, consoante os níveis de dependência;
- b) a revisão periódica dos acordos de cooperação admitindo a introdução de alterações mediante a apresentação de comprovativo de avaliação da evolução das dependências dos utentes idosos residentes em unidades de tipologia Lar, mediante aplicação da escala geriátrica de Barthel.

Persiste, no entanto, entre as Misericórdias dos Açores, alguma insatisfação relativamente a este modelo de financiamento aplicado às respostas sociais de apoio à infância, para as quais se reivindica uma urgente revisão da fórmula Valor-Cliente e a inclusão, nessa revisão, dos seguintes indicadores:

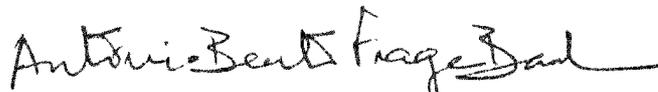
- a) os referidos nesta proposta de Resolução, para efeitos de cálculo do Valor-Cliente;
- b) majoração em 5% para as IPSS's e Misericórdias localizadas nas ilhas de coesão;

**UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES**  
**SEDE PROVISÓRIA: Rua Professor Augusto Monjardino**

- c) vagas contratualizadas e não preenchidas, mas que mesmo não preenchidas, de momento, implicam manutenção dos mesmos postos de trabalho e demais custos de funcionamento;
- d) antiguidade do pessoal e custos com progressão na carreira e diuturnidades;
- e) manutenção do fator de compensação de 10%, conforme previsto no modelo de financiamento.

Angra do Heroísmo, 26 de janeiro de 2015.

O Presidente da União Regional das  
Misericórdias dos Açores

  
António Bento Fraga Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	568 Proc. n.º 109
Data: 015, 02, 23	N.º 89, X